

Procedência: 4º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Sebrae/pa; Adrieli E. de Oliveira.

Assunto: apuração de supostas irregularidades em concurso público do serviço de apoio as micro e pequenas empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão de inexistir qualquer fundamento que enseje a propositura de Ação Civil Pública, fundamentado na Súmula nº 03/2003-CSMP. Os feitos dos Itens 1.3.9, 1.3.10 e 1.3.11, foram agrupados pela Conselheira Relatora, para apreciação e julgamento em bloco, da seguinte forma:

1.3.9. Processo nº 2.00360/2010-CSMP (PAI Nº 326/1999-PGJ)

Procedência: PJ de Tucumã

Interessado(s): Anivaldo Juliao de Lima; Celso Lopes Cardoso; Carlos Rubens Cavalcante.

Assunto: Danos materiais causados ao Município de Tucumã por Celso Lopes Cardoso e Rubens Cavalcante.

1.3.10. Processo nº 2.00362/2010-CSMP (PAP Nº 328/99-PGJ)

Procedência: PJ de Tucumã

Interessado(s): Anivaldo Juliao de Lima; Celso Lopes Cardoso.

Assunto: Danos materiais causados ao Município de Tucumã.

1.3.11. Processo nº 2.00361/2010-CSMP (PROC Nº 327/99-PGJ)

Procedência: PGJ

Interessado(s): Anivaldo Juliao de Lima; Celso Lopes Cardoso.

Assunto: Danos materiais causados ao Município de Tucumã.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos processos referentes aos Itens 1.3.9, 1.3.10 e 1.3.11, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão de inexistir qualquer fundamento que enseje a propositura de Ação Civil Pública, fundamentado na Súmula nº 03/2003-CSMP. Os feitos dos Itens 1.3.12 e 1.3.14, foram agrupados pela Conselheira Relatora, para apreciação e julgamento em bloco, da seguinte forma:

1.3.12. Processo nº 2.00116/2012-CSMP (PA Nº 020/2011-MP/PJ/DC)

Procedência: 1º PJ do Consumidor

Interessado(s): União Nacional das Inst. de Autogestão Em Saúde; Hospital Porto Dias S/c Ltda.

Assunto: Apurar suposta recusa da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde em reajustar a Tabela de Diárias e Taxas na forma como se obrigou junto ao Hospital Porto Dias.

1.3.14. Processo nº 2.00218/2012-CSMP (PE Nº 069/2010-2ºPJDMAPC)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrim. Cultural e Habit. e Urban.

Interessado(s): Nilton Gomes Monteiro; Bar e Restaurante do Lima, Prop. Srª Maria dolores; Bar do Zezinho, Prop. Sr. José dos Santos Pereira.

Assunto: Apurar suposta poluição provocada pelos estabelecimentos comerciais reclamados, que vinham perturbando o sossego e a saúde da comunidade, localizados na Rua Péricles Guedes.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela devolução dos feitos referentes aos itens 1.3.12 e 1.3.14, à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora, para que proceda à certificação sobre o cumprimento dos acordos firmados pelas partes.

Os feitos dos Itens 1.3.13 e 1.3.15, foram agrupados pela Conselheira Relatora, para apreciação e julgamento em bloco, da seguinte forma:

1.3.13. Processo nº 2.00313/2010-CSMP (PI Nº 009/2010-MP/1PJCV)

Procedência: 1º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Santarém

Interessado(s): Representantes da Famcos e Unecos; Prefeitura Municipal de Santarém.

Assunto: apurar suposta prática de improbidade administrativa, fundada no art. 40, I, II E III C/C ART. 52, VI da LEI 10.257/01 (ESTATUTO DAS CIDADES)

1.3.15. Processo nº 2.00331/2010-CSMP (PAP Nº 033/2005-1ª PJDMAPC)

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Abandono ou má conservação do imóvel conhecido como "Casa Salomão", que compõe o entorno do bem tombado "Museu Paraense Emilio Goeldi".

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela devolução dos feitos referentes aos itens 1.3.13 e

1.3.15, à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora, para diligências e manifestações necessárias.

1.4. Processos de Relatoria da Exma Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

1.4.1. Processo nº 2.00402/2011-CSMP (PA Nº 019/2011-MP/1.PJCV)

Procedência: 1º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Santarém

Interessado(s): A Coletividade; Oti Silva Santos.

Assunto: Não prestação de contas de valores repassados ao Município de Belterra através do Convenio n. 110/2004, firmado com a SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que o Magistrado de primeiro grau julgou improcedente a pretensão do município de Belterra por ter constatado que após a propositura da ação originária, o requerido regularizara a prestação de contas junto ao TCE.

1.4.2. Processo nº 2.00411/2011-CSMP (PAP Nº 001/2011-MP/PJ-BRAG)

Procedência: 1º PJ de Bragança

Interessado(s): Blocos e Associações Carnavalescas de Bragança.

Assunto: realização de evento festivo carnavalesco promovido pela municipalidade, blocos e associações no Município de Bragança.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta foi devidamente cumprido.

1.4.3. Processo nº 2.00413/2011-CSMP (PAP Nº 004/2010-MP/PJB)

Procedência: 1º PJ de Bragança

Interessado(s): A Coletividade.

Assunto: apurar possíveis irregularidades do concurso público do município de Bragança.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta foi devidamente cumprido.

1.4.4. Processo nº 2.00425/2011-CSMP (PAP Nº 021/2011-MP/PJO)

Procedência: PJ de Óbidos

Interessado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Óbidos.

Assunto: apurar descumprimento de decisão judicial por parte do Prefeito Municipal de Óbidos e do Secretário de Finanças de Óbidos.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando o cumprimento da decisão judicial exarada em autos de Mandado de Segurança por parte do Prefeito Municipal de Óbidos.

O Conselheiro Manoel Santino sugeriu que a Corregedoria-Geral do MP recomende aos membros do MP que em casos similares ao presente, não há necessidade de abertura de procedimento.

1.4.5. Processo nº 2.00436/2011-CSMP (IC Nº 002/2010-MP/PJB)

Procedência: 1º PJ de Bragança

Interessado(s): A Coletividade.

Assunto: apurar funcionamento e infra-estrutura do conselho tutelar de Bragança.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o Conselho Tutelar está funcionando de maneira adequada.

1.4.6. Processo nº 2.00453/2011-CSMP (PAD Nº 007/2011-MP/PJNT)

Procedência: PJ de Nova Timboteua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: verificar eventual situação de risco da menor TFS.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após vistoria realizada pelo Ministério Público, não foi constatada a situação de risco da menor.

1.4.7. Processo nº 2.00466/2011-CSMP (PAP Nº 106/2008-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 3º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Centro de Pericias Cientificas Renato Chaves; Jefferson de Oliveira Lima - EPP- Funerária e Sociedade.

Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades no âmbito do Centro de Pericias Cientificas Renato Chaves, no que tange à dispensa de licitação, com a empresa Interessada.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos

termos do voto da Conselheira Relatora, pela falta de pressupostos ensejadores para a proposição da Ação Civil Pública por improbidade administrativa.

1.4.8. Processo nº 2.00473/2011-CSMP (PE Nº 107/2011-EXIJ)

Procedência: 3º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): E. S. S.

Assunto: Apurar situação de criança de 8 meses de idade, que estaria em situação de risco em decorrência de negligência por parte da mãe.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por perda do objeto diante do falecimento da menor.

1.4.9. Processo nº 2.00484/2011-CSMP (PAP Nº 123/2011)

Procedência: 3º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar situação de risco envolvendo o adolescente Bruno Chagas da Silva, de 15 anos de idade em decorrência de negligência por parte da materna Rosineide Chagas da Silva.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que as medidas protetivas foram devidamente aplicadas em conformidade com o que dispõe o ECA, não sendo constatada qualquer situação de risco em relação ao menor.

1.4.10. Processo nº 2.00487/2011-CSMP (PAP Nº 183/2011-EXIJ)

Procedência: 3º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar situação de risco, negligência e abuso sexual em tese vivenciados pelas crianças A. e E., possivelmente praticada por seu genitor, identificado apenas por A.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que remeta à PJ para a qual enviou a denúncia, bem como que dê baixa no SIAMP do presente feito. CGMP .

1.4.11. Processo nº 2.00494/2011-CSMP (PAP Nº 172/2011-EXIJ)

Procedência: 3º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar possível situação de risco de crianças em decorrência de negligência e violência por parte da materna D. C. S.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que as medidas protetivas foram devidamente aplicadas pelo Conselho Tutelar.

1.4.12. Processo nº 2.00499/2011-CSMP (PAP Nº 162/2011)

Procedência: 3º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: situação de risco a pessoa idosa cujo nome não foi informado, apontando endereço deste município.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o endereço fornecido pelo denunciante para a averiguação da situação de risco possivelmente vivenciada pela idosa não foi localizado.

1.4.13. Processo nº 2.00517/2011-CSMP (PA Nº 002/2011-MP/PJS)

Procedência: 1º PJ de Soure

Interessado(s): A Coletividade.

Assunto: irregularidade no transporte e revenda de gás liquefeito de petróleo de Soure.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e as empresas envolvidas no presente feito.

1.4.14. Processo nº 2.00397/2011-CSMP (PA Nº 015/2009-MP/3ªPJCV/M)

Procedência: 3º PJ Cível e de Defesa do Meio Ambiente e Patrim. Hist. e Cult. De Santarém

Interessado(s): A Coletividade.

Assunto: possível exploração ilegal de madeira na localidade chamada Gleba Nova Olinda, em Santarém/Pá

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para verificar o cumprimento do acordo mediado nos autos.

CONTINUA NO CADERNO 9